



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

terça-feira, 9 de julho de 2019

Ano III - Edição nº 00544 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- ERRATA AVISO DE RATIFICAÇÃO Nº 005/2019
- DECRETO Nº 077, DE 09 DE JULHO DE 2019 - Constitui o Grupo de Trabalho para acompanhamento do levantamento situacional da organização administrativa do município de Morro do Chapéu e realização de procedimentos necessários a realização de concurso público e dá outras providências
- LICENÇA UNIFICADA- LU Nº 011/2019 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 008/2018
LICENÇA UNIFICADA- LU Nº 012/2019 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 010/2018.
- Termo 02. Aditivo de Prazo. Contrato nº 004TP/2018

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/Ba, por conduto do Sr. Prefeito, faz saber que o aviso de ratificação nº 005/2019, publicado no Diário Oficial do Município no dia 05/07/2019, Edição 00542, Página 041, passa a vigor com a seguinte alteração: onde se lê " Credenciamento Nº 005/2019", leia-se "Credenciamento Nº 007/2019". Leonardo Rebouças Dourado Lima – Prefeito.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



DECRETO Nº 077, DE 09 DE JULHO DE 2019.

“Constitui o Grupo de Trabalho para acompanhamento do levantamento situacional da organização administrativa do município de Morro do Chapéu e realização de procedimentos necessários a realização de concurso público e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando a necessidade de realização de concurso público, haja vista o Município ter assinado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o Ministério Público Estadual para provimento de vagas efetivas destinadas a servidores neste Município;

Considerando, ainda, que para realização do referido certame há necessidade de realizar ajustes na Lei de Organização Administrativa do Município, visando adequá-la à sua realidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho responsável pelo acompanhamento das atividades inerentes ao levantamento da atual situação organizacional da estrutura administrativa do Município de Morro do Chapéu, para posterior adequação a realidade e necessidade das Secretarias que integram a Administração Pública Municipal.

§ 1º - Após levantamento e diagnóstico da situação atual e indicação de novas propostas condizentes com a realidade da Administração, será elaborado e enviado Projeto de Lei ao Legislativo Municipal visando promover a reforma administrativa ideal para o Município.

§ 2º - Depois de aprovado o Projeto de Lei de reforma administrativa e sancionado pelo Executivo, será, então, contratada empresa especializada, com o fito de realizar concurso público neste Município.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º será composto pelos seguintes membros:

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

1. **Secretário Municipal de Administração** – Wagner Nagode Canário Rodrigues;
2. **Secretário Municipal de Governo** – Fernando José Gomes Martins;
3. **Secretário Municipal de Finanças** – Thiago da Silva Eduardo;
4. **Procurador-Geral do Município** – João Gomes Neto;
5. **Controlador-Geral do Município** – Rafael de Oliveira Figueredo Mattos.

Art. 3º - O grupo de trabalho de que trata o art. 2º supervisionará e acompanhará os trabalhos inerentes as atividades desenvolvidas pelos Secretários Municipais, visando a reestruturação administrativa do Município, bem como as atividades afetas a futura realização de concurso público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, 09 DE JULHO 2019.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
 LICENÇA UNIFICADA- LU Nº 011/2019 REFERENTE AO PROCESSO DE
 LICENCIAMENTO 008/2018.

LICENÇA UNIFICADA – LUNº 011/2019. REF. AO PROC. DE LICENCIAMENTO Nº 008/2018.	NOME/EMPRESA: IBEROBRAS COSNTRUÇÃO CIVIL E EMPREITADAS LTDA.
CPF/CNPJ: 14.993.343/0001-09	ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE – 1962 LOJA 02 / BAIRRO:CAPIM MACIO / NATAL / RIO GRANDE DO NORTE – CEP: 59.082-400

LICENÇA UNIFICADA- LU Nº 011/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Unificada – LU com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **IBEROBRAS COSNTRUÇÃO CIVIL E EMPREITADAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob número **14.993.343/0001-09**, representada por seu procurador Miguel Angel Guemes Valeciano, CPF nº 702.506.534-77, para demarcar e localizar e operar área de 6,31 ha. Para extração de Substância Mineral "Saibro"; O empreendimento está localizado na "FAZENDA RETIRO" SN, ZONA RURAL, CEP- 44.850-000, Morro do Chapéu - BA, com escritura emitida pela comarca de Morro do Chapéu- BA, Tabelionato de Notas Livro nº 2 F, Matrícula 649, Folhas nº 50, de 27 de outubro de 1976, relacionadas conforme as seguintes coordenadas abaixo relacionadas em conformidade ao processo DNPM: 870367/2019.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

1 de 4

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

Latitude	Longitude
-11°30'12"260	-41°18'26"070
-11°30'11"680	-41°18'26"070
-11°30'09"720	-41°18'25"580
-11°30'09"360	-41°18'25"160
-11°30'10"070	-41°18'23"910
-11°30'08"020	-41°18'23"240
-11°30'07"390	-41°18'23"930
-11°30'04"820	-41°18'23"990
-11°30'04"820	-41°18'22"550
-11°30'04"490	-41°18'22"550
-11°30'04"490	-41°18'21"450
-11°30'04"150	-41°18'21"450
-11°30'04"150	-41°18'20"950
-11°30'03"170	-41°18'20"950
-11°30'03"170	-41°18'21"270
-11°30'01"710	-41°18'21"270
-11°30'02"460	-41°18'19"500
-11°30'02"460	-41°18'18"360
-11°30'00"830	-41°18'18"360
-11°30'00"830	-41°18'18"660
-11°30'00"050	-41°18'18"660
-11°29'59"850	-41°18'21"470
-11°29'59"850	-41°18'24"710
-11°30'00"590	-41°18'24"710
-11°30'01"780	-41°18'25"620
-11°30'01"780	-41°18'26"370
-11°30'03"510	-41°18'26"370
-11°30'03"510	-41°18'29"420
-11°30'04"140	-41°18'29"420
-11°30'04"140	-41°18'30"060
-11°30'05"130	-41°18'30"060
-11°30'05"130	-41°18'30"750
-11°30'06"540	-41°18'30"750
-11°30'06"540	-41°18'30"410
-11°30'08"050	-41°18'30"410
-11°30'08"050	-41°18'29"680
-11°30'08"890	-41°18'29"680
-11°30'08"890	-41°18'29"110
-11°30'09"420	-41°18'29"110
-11°30'09"420	-41°18'28"140
-11°30'10"390	-41°18'28"140
-11°30'10"390	-41°18'27"460
-11°30'11"210	-41°18'27"460
-11°30'11"210	-41°18'27"100
-11°30'11"640	-41°18'27"100
-11°30'11"640	-41°18'26"680
-11°30'12"260	-41°18'26"680
-11°30'12"260	-41°18'26"070

bsk

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

A instalação do empreendimento só poderá ocorrer após o cumprimento das condicionantes desta licença prévia e quando houver a emissão da licença de Instalação pelo órgão licenciador. II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento DNPM a ser apresentado; III. Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas demarcadas durante toda a sua execução; V. Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD, apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo e o Relatório de Atividade Florestal; VI. A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior instalação; VII. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório do Equipamento de Proteção Individual - EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; VIII. **Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo;** IX. Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a demarcação e localização do empreendimento. X. Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de resíduos; XI. Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos trabalhadores durante o período de localização XII. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da Flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes conforme Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 24 de março de 2014 e na Portaria Estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017, bem como a exploração de espécies da Lista Oficial das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Estado da Bahia, aquelas constantes na Portaria Estadual Nº 37 de 15 de agosto de 2017; XIII. Jamais utilizar o método de queimada; XIV. Apresentar ao órgão licenciador informações e relatórios do início da atividade de localização e concepção.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada - LU.

Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

3 de 4

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 6º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 7º. Esta Licença Unificada – LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração.

Art. 8º. A Presente Licença Unificada – LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. A presente Licença Unificada – LU entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 14 de junho de 2019.


Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018


Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA- LU Nº 012/2019 REFERENTE AO PROCESSO DE
LICENCIAMENTO 010/2018.

LICENÇA UNIFICADA – LUNº 012/2019 REF.AO PROC. DE LICENCIAMENTO Nº 010/2018	NOME/EMPRESA: IBEROBRAS COSNTRUÇÃO CIVIL E EMPREITADAS LTDA.
CPF/CNPJ: 14.993.343/0001-09	ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE – 1962 LOJA 02 / BAIRRO:CAPIM MACIO/NATAL / RIO GRANDE DO NORTE – CEP: 59.082-400

LICENÇA UNIFICADA- LU Nº 012/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, tendo em vista o que consta do processo de Licenciamento n.º010/2018, tendo como Licença Ambiental Unificada SEMMADS 012/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Unificada – LU com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **IBEROBRAS COSNTRUÇÃO CIVIL E EMPREITADAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob número **14.993.343/0001-09**, representada por seu procurador Miguel Angel Guemes Valeciano, CPF nº 702.506.534-77, Esta licença autoriza a empresa supra citada a realizar atividade de demarcar e localizar área de 47,47 ha. Para extração de Substância Mineral "Saibro"; O empreendimento está localizado na "FAZENDA LICURI" SN, ZONA RURAL, CEP- 44.850-000, Morro do Chapéu - BA, registrada no Cartório de Imóveis do Município de Morro do Chapéu – BA sob o nº. 1.372, fls.97, lv.B-6, e de acordo com o processo DNPM 870366/2019, tendo como referência as seguinte coordenadas.

Latitude	Longitude
-11°31'18"000	-41°22'51"530
-11°31'18"000	-41°22'56"260
-11°31'25"300	-41°22'56"260
-11°31'25"300	-41°22'32"580
-11°31'00"220	-41°22'32"580
-11°31'00"220	-41°22'51"530
-11°31'18"000	-41°22'51"530

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA.
 CEP 44.850-000. email: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br Fone: 74 3653-1318

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

são condicionantes para efetuação desta licença. I. Efetuar a instalação e operação do empreendimento em conformidade com o alvará emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento DNPM a ser apresentado; III. Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; V. Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD, apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo e o Relatório de Atividade Florestal; VI. A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior instalação; VII. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório do Equipamento de Proteção Individual - EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; VIII. **Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo**; IX. Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a demarcação e localização do empreendimento. X. Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de resíduos; XI. Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos trabalhadores durante o período de localização XII. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da Flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes conforme Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 24 de março de 2014 e na Portaria Estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017, bem como a exploração espécies da Lista Oficial das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Estado da Bahia, aquelas constantes na Portaria Estadual Nº 37 de 15 de agosto de 2017; XIII. Jamais utilizar o método de queimada; XIV. Apresentar ao órgão licenciador informações e relatórios do início da atividade de localização e concepção. XV. Apresentar ao órgão licenciador inventário arqueológico da área a ser explorada.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada - LU.

Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 7º. Esta Licença Unificada – LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o qual não poderá haver exploração.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA.
CEP 44.850-000. email: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br Fone: 74 3653-1318

2 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 8º.A Presente Licença Unificada – LU terá a validade de 02(dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art.9º.A presente Licença Unificada – LU entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 13 de junho de 2019.


Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018


Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA.
CEP 44.850-000. email: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br Fone: 74 3653-1318

3 de 3

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo 02. Aditivo de Prazo. Contrato nº 004TP/2018. Contratante: Município de Morro do Chapéu. Contratada: MASTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME. Objeto: aditivar o prazo do contrato por mais 06 meses aproximadamente, com início em 30/06/2019. Data da assinatura: 28/06/2019. Leonardo Dourado Rebouças Lima - Prefeito.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba